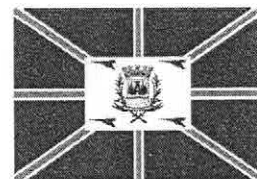




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....0371/2018.

“Altera a redação do art. 6º da Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, passa a ter esta redação:

“Art. 6º. Havendo necessidade poderão ser cedidos servidores e estagiários do quadro de pessoal da Administração Direta, para prestarem serviços temporariamente junto à Fundação Aragarina de Educação e Cultura, sem ônus para esta, mediante os inerentes termos de cooperação mútua.”

Art. 2º Ficam convalidados os atos de cessão de servidores e estagiários a Fundação Aragarina de Educação e Cultura até então praticados.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de março de 2018.

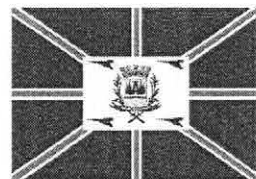
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Jean Carlos Laverdi
Presidente da FAEC



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei “Altera a redação do art. 6º da Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, dando outras providências.”

O Projeto de Lei visa regulamentar a cessão de servidores e estagiários para a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, inclusive mediante a celebração de inerente Termo de Cooperação Mútua.

Ademais, o art. 2º do Projeto de Lei em referência, objetiva convalidar os atos de cessão de servidores e estagiários a Fundação Aragarina de Educação e Cultura até então praticados, visto que a Administração Direta realiza a cessão de servidores e estagiários para a FAEC.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de março de 2018.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



Leis
Municipais



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 04/05/2017

LEI Nº 3797.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.635, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUIU A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, e conseqüentemente o § 1º passa a ser o parágrafo único com esta redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo Único - Serão incorporados ao patrimônio da Fundação os bens do Município que tenham sido tombados pelo patrimônio histórico cultural, com exceção do prédio da antiga estação ferroviária, composto de três pavimentos, com área total construída de 1.144,42 m², área coberta de 80,30 m², área de plataforma com 408,80 m², bem como o prédio do armazém de baldeação com área construída de 1.119,51 m², área de plataforma coberta de 705,80 m² e área de plataforma descoberta de 145,36m², e o respectivo terreno a ser oportunamente individualizado".

Art. 2º O parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º ...

Parágrafo Único - A cessão de uso temporário de bens móveis por prazo superior a sessenta (60) dias e dos bens imóveis por prazo superior a trinta (30) dias, dependerá de autorização legislativa, do mesmo modo, quando houver nova cessão cujo período somado ao anterior ultrapasse os prazos aqui estabelecidos".

Art. 3º O "caput" do artigo 13 da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 13 A Diretoria Executiva da Fundação Araguarina de Educação e Cultura será composta de um Presidente, um VicePresidente, um Tesoureiro e um Contador, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal."

Art. 4º Para recompor a estrutura de pessoal da Fundação Araguarina de Educação e Cultura, fica criado um (1) cargo de contador, de livre nomeação e exoneração, com o salário base mensal de R\$ 451,45 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 5º O artigo 15 da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 15 É facultado aos funcionários efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que estiverem lotados nos órgãos absorvidos pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura, serem lotados nesta, sem qualquer prejuízo funcional, inclusive remuneração, progressão e outras vantagens que tenham direito adquirido, enquanto que os demais serão automaticamente lotados na Secretaria Municipal de Administração, inclusive os cargos comissionados".

Art. 6º Havendo necessidade poderão ser cedidos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura, para prestarem serviços temporariamente junto à Fundação Aragarina de Educação e Cultura, sem ônus para esta.

Art. 7º O quadro de pessoal, salários, comissão e gratificação da Fundação Aragarina de Educação e Cultura passa a ser o seguinte:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGOS	SAL. BASE	COMISSÃO 10%	GRAT. 50%	TEMP. INT. 100%	06 HORAS	08 HORAS	SALÁRIO C/ TEMPO INTEGRAL	TOTAL CARGOS
Presidente	11.000,00	Subsídio Único					-	1
	2.963,73							
Vice-Presidente	2.389,96	Subsídio Único					-	1
Tesoureiro	687,87	68,78	343,93	687,87	756,65	1.100,58	1.444,52	1
Contador	451,45	45,14	225,72	451,45	496,59	722,31	948,04	1

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SALÁRIO	TOTAL CARGOS
Restaurador	A	430,00	3
	B	440,00	
	C	450,00	
	D	460,00	
	E	470,00	

Art. 8º Ficam extintos os demais cargos da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, não constantes do artigo anterior e que foram criados pela Lei nº 3.683, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 9º Em caso de extinção da Fundação Aragarina de Educação e Cultura fica assegurada ao pessoal lotado na mesma, a possibilidade de ser absorvido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 Ficam revogados o artigo 18 e seus §§ 1º, 2º e 3º, renumerando-se os artigos 19, 20, 21, 22 e 23 que passam a ser respectivamente os artigos 20, 21, 22, 23 e 24.

Art. 11 Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal e de outras fontes, os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de novembro de 2002.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Mauro Dias dos Santos
Secretário de Governo e Interino de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2017